Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 110/2008 Erechim, 23 de Outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 100/2008, que Institui como política pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD – no Município de Erechim/RS.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Tirello,
Prefeito Municipal em Exercício.

PROJETO DE LEI Nº. 100/2008.

Institui como política pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD – no Município de Erechim/RS.

Art. 1.º Fica instituído como política pública, no Município de Erechim, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD – vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.

Parágrafo único. O Programa, de que trata o *caput* deste artigo, será executado pela Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul (Brigada Militar) em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD:

I – Promoção de cursos do PROERD, por policiais, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as conseqüências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

II – Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para as comunidades escolar e condominial;

III – Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa.

Art. 3.º São objetivos do PROERD:

I – Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas em escolas de todo o Estado do Rio Grande do Sul, para crianças, adolescentes e jovens;

II – Ampliar a integração entre a polícia e a comunidade, pautada no respeito, disciplina e no convívio saudável com a sociedade;

III – Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao PROERD.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de outubro de 2008.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo implantar, no âmbito do Município de Erechim/RS, um programa pedagógico, de fácil entendimento para as crianças, jovens e comunidade, visando conscientizá-los da necessidade da prevenção e do combate às drogas e à violência.

Em parceria com o Poder Executivo, a Brigada Militar disponibilizará cursos e atividades interativas envolvendo várias faixas etárias com o objetivo de propagar o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD – integrando a Brigada Militar com a comunidade. Com a instituição desse programa as escolas terão um relevante processo de ensino-aprendizagem no que se refere ao combate às drogas, à violência e ao vandalismo.

Diante do exposto, contamos com a especial dos nobres Edis deliberação positiva da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de outubro de 2008.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício